



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 2026026575

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras Urbanas

1. OBJETO

O presente Termo de Referência, tem por finalidade fornecer o conjunto de definições e especificações para a aquisição de produtos de higienização de fontes e veículos conforme mencionado no item 02, cujas especificações e demais condições encontram-se detalhadas no presente termo, conforme disposto na lei nº 14.133/2021.

Integram o objeto: Produtos de limpeza.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Descritivo de produtos de limpeza-higiene, conforme levantamento feito pelo almoxarife responsável pela Secretaria de Obras Urbanas.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QT
01	Lm	super ativado 1/40 plus 50 lt	galão	10
02	solupan	50 lt super alcalino	galão	10
03	Shampoo	50 lt super alcalino	galão	2
04	algicida	de choque 1 lt	litro	120
05	genfloco	clarificante 1lt	unidade	120
06	Limpa pedras	detergente desincrustante galão 5 lt	galão	40

3. DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL



Serão observados, as normas e procedimentos de acordo com as condições e especificações constantes neste termo e seus anexos, regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 75, inciso II e alterações posteriores.

4. JUSTIFICATIVA

A aquisição se justifica pela necessidade de limpeza das fontes e tratamento da água para evitar necessidade de esvaziamento e troca da água. Já os veículos devem ser higienizados para maior durabilidade destes.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição dos produtos de limpeza visa atender a demanda da secretaria no que tange a higienização das fontes e veículos, sendo necessário para a limpeza a relação de produtos mencionados no item 2 deste termo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a aquisição dos produtos pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

A empresa contratada deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.

Não será admitida subcontratação do objeto da contratação.

Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo as partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou respectivo substituto, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

O acompanhamento deste contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras Urbanas **Jailson Martins Machado**, inscrito no CPF sob o nº 546.376.721-68 designado “Gestor do Contrato”, atendendo o disposto no art. 13, I, da Instrução Normativa 09/2023 do TCM.

A fiscalização da execução desse contrato ficará a cargo do servidor **João Batista Oliveira Rezende**, inscrito sob a matrícula: 2726, nomeado pelo Gestor do Contrato, inscrito sob o CPF nº : 284.943.181-87, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;

II. comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.



8. ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS, PAGAMENTOS E PRAZO DE ENTREGA

Os produtos deverão ser de 1ª linha e obedecer às especificações contidas no Termo de Referência, entregue na quantidade definida pela Secretaria de Obras Urbanas, nos locais indicados pela secretaria solicitante, durante o horário comercial, das 7h às 11h e das 13h às 17h.;

A entrega do objeto ficara a cargo da contratada;

Correrão por conta da contratada todas as despesas, decorrentes do transporte para a entrega do produto.

A simples entrega do produto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a comprovação da conformidade pela Secretaria de Obras Urbanas;

O objeto contratado será recebido provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias uteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do cumprimento dos requisitos e conseqüentemente aceitação mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo;

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

O fornecimento somente será realizado mediante apresentação de autorização, emitida pelo fiscal do contrato, devendo constar quantidade e tipo de material autorizado para fornecimento.



Os produtos serão entregues de acordo com a necessidade do Município;
Fornecimento sem a devida autorização não serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

Deverá ser emitido nota fiscal de fornecimento e anexado junto a autorização, para posterior envio ao fiscal do contrato, que fara a devida conferencia para pagamento.

Só serão pagos os fornecimentos que ficarem devidamente comprovados e que constarem da autorização emitida pelo fiscal do contrato e juntada a nota fiscal, devidamente atestada e assinada.

9. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se assim no conceito de bens e serviços comuns, conforme previsto no inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DO ENVIO DA PROPOSTA

A proposta deve ser encaminhada para o seguinte e-mail: compras@mineiros.go.gov.br e quando protocolada presencialmente deve obedecer ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de Mineiros, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, horário de Brasília.

A proposta deve ser encaminhada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da publicação no site da Prefeitura Municipal de Mineiros e Portal Nacional de Contratações Públicas, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

- I. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II. o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais do edital, constante do procedimento;
- IV. o cumprimento do disposto no inciso no art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.



11. DA ESCOLHA DA EMPRESA VENCEDORA

O critério de julgamento será o de menor preço, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência

12. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Para a composição do preço da contratação, a Secretaria de Obras Urbanas elaborará pesquisa junto a empresas do ramo, obtendo-se o valor médio que será usado como parâmetro de preço para cada item.

13. CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

Conforme art.23 § 4º da Lei nº 14/133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, sendo o valor estimado da presente contratação de R\$ 12.229,60 (doze mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

14. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato.

Após o interregno de 1 (um) ano, e apedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s), o(s) índice(s) definitivo(s).



Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de duração do presente contrato será até 31/12/2026, contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse de ambas as partes.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa ocorrerá na seguinte dotação orçamentária:

0251.15.452.7016.8061 (Gerencia de Serviços Urbanos) (100) 20260864 - 33.90.30 - Material de Consumo.
--

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após protocolização da Nota Fiscal no Departamento de Compras, no quantitativo entregue e devidamente atestado e após a liberação pela Controladoria do Município, obedecendo aos tramites legais para a conclusão do procedimento.

Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicilio ou sede da empresa, e para com a Fazenda do Estado de Goiás, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão de regularidade trabalhista, sendo constatada por meio de consulta online aos sítios



eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art.68 da n° 14.133/2021.

Na ocorrência de rejeição da(s) fatura(s)/Nota(s) Fiscal(ais), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passara a ser contado a partir da data as suas reapresentações, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondente.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficara sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.

É DEVER DA CONTRATADA: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 DA CONTRATADA:

a) Após a homologação do certame, a empresa vencedora será convocada a comparecer para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

b) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

c) Entregar as mercadorias em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à prestação dos serviços

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) O contratado deverá responder pela guarda e conservação de qualquer documento que lhe for entregue, comprometendo-se a tratar como confidenciais as informações fornecidas pela contratante;

g) O contratado deverá fornecer aos seus técnicos todos os equipamentos de segurança industrial e higiene necessários à execução dos serviços (entrega, carga e descarga) e utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

h) Quando da entrega por parte da vencedora, for detectado que eles não atendem às necessidades da Secretaria de Obras Urbanas conforme exigidos no contrato a vencedora deverá corrigi-los sem ônus adicionais;

i) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

j) O atraso injustificado na entrega dos objetos desta licitação no todo ou em parte causará a contratada penalidades e multas conforme disposto neste Termo de Referência e no contrato, além das demais sanções administrativas cíveis e criminais;

k) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

l) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, alimentação e hospedagem resultantes da execução do contrato;

m) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

n) Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, do contrato, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes.

15.2. DO CONTRATANTE:

a) É de responsabilidade da Contratante o acompanhamento e a conferência dos produtos conforme disposto no contrato.



b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

f) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

g) A secretaria não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

17. DA GARANTIA

A CONTRATADA responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:



- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mineiros, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Mineiros, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei)

Multa:

20.3.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

20.3.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

20.3.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

20.3.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

20.3.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de a multa será de 5% a 10% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

20.3.6. Atraso ou inexecução parcial ou total, devidamente protocolada e comprovadamente justificada e aceita pela Secretaria de Obras Urbanas.

20.3.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

20.3.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).



Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e demais cadastros de Empresas Punidas (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21. DA EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contração dos serviços se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Indenizações e multas

A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021.

22. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento de contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Por estarem as partes devidamente acordadas e ajustadas, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

Salientamos, que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

Mineiros, 16 de abril de 2026.

Ass. Digitalmente:
JAILSON MARTINS MACHADO
28/05/2026 09:23:08 -0300

JAILSON MARTINS MACHADO

Secretário Municipal de Obras Urbanas



PREFEITURA DE
MINEIROS
Uma cidade cada vez melhor.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE COMPRA DIRETA

PROCESSO: 2026004701

A Secretaria Municipal de Obras Urbanas de Mineiros (GO), torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/21, estará recebendo por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 30/06/2026 até 03/07/2026, cotação de preços para Dispensa de Licitação, pelo menor preço por item ofertado, para aquisição de bens, conforme especificação no Termo de Referência.

O Termo de Referência encontra-se disponível no site: www.mineiros.go.gov.br, no campo licitações e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

1. OBJETO:

1.1. A Dispensa em tela, tem como objeto a contratação de empresa especializada na venda de produtos de limpeza para higienização de fontes e veículos higiene conforme especificações constantes do Termo de Referência.

2. ENTREGA DA PROPOSTA:

2.1. A proposta deve ser encaminhada para o seguinte e-mail: compras@mineiros.go.gov.br, entre os dias 30/06/2026 até 03/07/2026, observando o horário de encerramento previsto no site do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. A proposta quando protocolada presencialmente deve obedecer ao horário de encerramento constante do Aviso de Dispensa de Licitação, publicado no site do Município e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. A proposta deverá conter valor por item, especificação completa do objeto conforme Termo de Referência, timbre da empresa interessada, conforme documento orientador abaixo:

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR
1.	LM	Super ativado 1/40 plus 50 lt	Galão	10	
2.	Solupan	Super alcalino 50 lt	Galão	10	
3.	Shampoo	Super alcalino 50lt	Galão	02	
4.	Algicida	De choque 1 lt	Litro	120	
5.	Genfloco	Clarificante	un	120	
6.	Limpa pedras	Detergente desincrustrante galão 5lt	Galão	40	

2.4. A proposta deverá ser entregue acompanhada da documentação abaixo:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Contrato Social;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;
- Certidão de Regularidade relativa ao FGTS.
- As certidões com as fazendas municipal, estadual e federal são referentes ao domicílio ou sede da empresa proponente.

2.5. Em caso de empate entre as propostas recebidas, as empresas serão comunicadas a fim de realizar negociação e apresentar nova proposta realinhada.

2.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento da Prefeitura Municipal de Mineiros, no endereço eletrônico compras@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone nº (64) 3672-7800.

3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:


3.1. A(s) empresa(s) que apresentar(em) proposta(s) com menor valor por item e nos moldes solicitados no Termo de Referência será(ão) convocada(s) a fornecer o objeto.

3.2. A(s) empresa(s) convocada(s) deverá(ão) manter as condições de habilitação e atender as condições de entrega do serviço, junto à Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento.

3.3. Não será feita contratação acima do valor estimado de R\$ 12.229,60 (doze mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Mineiros (GO), 30 de junho de 2026.

Ass. Digitalmente:
JAILSON MARTINS MACHADO
30/06/2026 09:24:14 -0300



JAILSON MARTINS MACHADO
Secretário Municipal de Estradas e Rodagem